



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4360/2019

PROCESSO TC/MS : TC/258/2018
PROTOCOLO : 1880585
ÓRGÃO : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL : JORGE DE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL : DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO : CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIO : ODEMIR SORANA BARBOSA (companheiro)
RELATOR : CONS. MARCIO MONTEIRO

**CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIO –
COMPANHEIRO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS
REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.**

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida ao beneficiário, **Sr. Odemir Sorana Barbosa**, na condição de companheiro da ex-servidora, **Sr.^a Elizabete Ferreira da Luz**, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA – ICEAP – 25704/2018, peça n.º 13, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 3ª PRC 3893/2019, peça n.º 14, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente pensão.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a Pensão Por Morte concedida ao beneficiário, Sr. Odemir Sorana Barbosa, na condição de companheiro da ex-servidora, Sr.^a Elizabete Ferreira da Luz, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente ao interessado com fulcro no art. 13, I, art. 31, II, 'a', artigo 44, I, e no art. 45, I, todos da Lei Estadual n.º 3.150/2005, conforme Decreto "P" n.º 5.828 de 21/11/2017, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.541, na data de 28/11/2017, peça n.º 11.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a Resolução Normativa TC/MS n.º 54, de 14 de dezembro de 2016.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	28/11/2017
Prazo de Entrega	23/03/2018
Remessa	26/12/2017

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

- I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Pensão Por Morte ao beneficiário, **Sr. Odemir Sorana Barbosa**, na condição de companheiro da ex-servidora, **Sr.^a Elizabete Ferreira da Luz**, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c art. 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
- II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 09 de abril de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass